

Parecer 01 - CEO

16 09 2015 16h06min ORDINÁRIA

23.1

Patricia V.

Rodrigo

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Quero fazer uma correção, o Deputado Wasny de Roure vota "Não".

O projeto está aprovado em primeiro turno com a presença de 18 Deputados. Houve 1 voto contrário. Houve 5 ausências.

(Assume a Presidência o Deputado Agaciel Maia.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Item nº

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 161, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Estabelece regras para o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e dá outras providências".

(Assume a Presidência o Deputado Chico Leite.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

Só observo que é o parecer sobre o projeto e as emendas de plenário.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PTC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 161, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Estabelece regras para o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e dá outras providências".

Examinando sob o aspecto do ordenamento orçamentário e financeiro previsto como exigência no art. 64, estando o projeto devidamente organizado e sem

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 161 / 2015
Folha nº 08

SECRETARIA LEGISLATIVA
SEM REVISÃO 2015
Folha nº 08

Patricia V.

Rodrigo

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

meritório, sou pela admissibilidade e aprovação, inclusive com a Emenda Aditiva nº 01, da Deputada Celina Leão. Inclui-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 161, de 2015, que tem a seguinte redação: "Art. 2º: os débitos junto ao Detran poderão ser pagos com cartão de crédito, ficando a cargo dos usuários todas as taxas cobradas pela respectiva operação de crédito", portanto a Emenda Modificativa nº 02, da Deputada Celina Leão, que altera o art. 2º ao Projeto de Lei nº 161, de 2015, com a seguinte redação: "Art. 2º: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data da sua publicação".

Portanto, sou pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 161, de 2015, e da Emenda Aditiva nº 01, apresentada em plenário, bem como a Emenda Modificativa

s/ Ermaine

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 161 / 2015
Folha nº 09

SECRETARIA LEGISLATIVA
SEM REVISÃO
PL Nº 161 / 2015
Folha nº 07

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

e aprovação do Projeto nº 161, de 2015, e a Emenda Aditiva nº 1, apresentada em plenário, bem como a Emenda Modificativa nº 2, ambas de autoria da Deputada Celina Leão. Portanto, o meu parecer é favorável à aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Em discussão, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Raimundo Ribeiro, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre às emendas ao projeto.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça às duas emendas ao Projeto de Lei nº 161, 2015, que “estabelece regras para o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e dá outras providências”.

Sob a ótica regimental e analisando também o aspecto de mérito, verifica-se que inexistem quaisquer óbices pela sua aprovação. Razão pela qual somos pela admissibilidade, não apenas do projeto, mas também das duas emendas propostas.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Em discussão, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)